



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 186 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos dados estatísticos no âmbito do Judiciário brasileiro, sobretudo, os referentes ao Relatório Justiça em Números, nos termos da Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os sistemas de coleta e sistematização de dados estatísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações e indicadores para a tomada de decisão no processo de planejamento e gestão estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o acesso público às informações estatísticas e aos indicadores do Judiciário brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Selo Justiça em Números e aprovar o seu regulamento, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA PORTARIA N. 186 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamento do Selo Justiça em Números

Art. 1º O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência dos sistemas de gestão, produção e disseminação das informações previstas na Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009.

Art. 2º O Selo Justiça em Números tem como objetivos gerais:

- I – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;
- II – promover a melhoria da qualidade da informação;
- III – contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário.

Art. 3º São requisitos a serem considerados para a concessão do Selo Justiça em Números aos Tribunais:

- I – Requisitos mínimos:
 - a) ter encaminhado todos os dados estatísticos anuais dentro do período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte;
 - b) ter encaminhado todos os dados estatísticos semestrais referentes ao primeiro semestre no período de 10 de julho a 31 de agosto, e os referentes ao segundo semestre no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte;
 - c) ter encaminhado as retificações ou justificativas, porventura existentes, no período de 15 de março a 15 de abril para dados anuais e do segundo semestre; ou, de 15 de setembro a 15 de outubro, para dados do primeiro semestre; e,
 - d) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados.

II – Requisitos de Gestão da Informação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) ter implantado integralmente a Tabela Processual Unificada (TPU) nos termos da Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007;

b) ter organizado Núcleo de Estatística no âmbito do Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 49, de 18 de dezembro de 2007;

c) elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o uso dos dados produzidos pelo Núcleo de Estatística.

III – Requisitos de Extração de dados:

a) extrair por sistema automatizado os dados de litigiosidade do Tribunal;

b) extrair por sistema unificado os dados de litigiosidade de todas as unidades judiciárias;

c) extrair por sistema automatizado e unificado a movimentação analítica processual, contendo os dados de número do processo, unidade judiciária vinculada, código de classe, código de assunto e código de movimento, segundo as Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 4º Os requisitos de que trata o art. 3º serão pontuados da seguinte forma:

I – 10 (dez) pontos pelo cumprimento integral dos requisitos do inciso I;

II – 5 (cinco) pontos para cada requisito do inciso II, totalizando 15 (quinze) pontos;

III – 5 (cinco) pontos para cada requisito do inciso III, totalizando 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. As boas práticas que visem ao aperfeiçoamento do sistema de gestão da informação e que não estejam contempladas nos requisitos deste artigo, atribuir-se-á o total de 5 (cinco) pontos.

Art. 5º O Selo Justiça em Números compreenderá as seguintes categorias:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – Selo Justiça em Números Bronze, a ser conferido aos Tribunais que cumprirem os requisitos mínimos de acordo com o inciso I do art. 3º;

II – Selo Justiça em Números Prata, a ser conferido aos Tribunais que alcançarem entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) pontos, desde que já tenham cumprido os requisitos mínimos;

III – Selo Justiça em Números Ouro, a ser conferido aos Tribunais que alcançarem entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) pontos, desde que já tenham cumprido os requisitos mínimos;

IV – Selo Justiça em Números Diamante, a ser conferido aos Tribunais que atenderem a todos os requisitos de que trata o art. 3º deste Regulamento, perfazendo um total mínimo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 6º Caberá à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a designação de Comissão avaliadora anual para a concessão do Selo Justiça em Números.

Art. 7º A Comissão avaliadora será composta por:

I – Presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, que a presidirá;

II – um membro da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

III – um juiz auxiliar da Presidência;

IV – um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

e,

V – um representante do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 8º Caberá à Comissão avaliadora do Selo Justiça em Números:

I – definir e divulgar os prazos referentes ao processo de outorga do Selo Justiça em Números de cada ano;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – outorgar, sem necessidade de inscrição dos Tribunais, o Selo Justiça em Número Bronze aos que atenderem às exigências do art. 4º, inciso I;

III – receber as inscrições dos Tribunais interessados na outorga do Selo Justiça em Números a partir da categoria Prata, juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do art. 4º;

IV – fazer o cômputo da pontuação alcançado pelos Tribunais no respectivo ano de avaliação e, por conseguinte, definir se o Tribunal faz jus à concessão do Selo.

Art. 9º A outorga do Selo Justiça em Números será anual.

§ 1º A divulgação dos Tribunais que receberem o Selo será feita anualmente durante o evento do Seminário Justiça em Números;

§ 2º A primeira outorga será feita no ano de 2014.

Art. 10º Os agraciados pelo Selo poderão exibir a logomarca eletrônica do selo nos respectivos sítios dos Tribunais na rede mundial de computadores, bem como em quaisquer outros documentos oficiais.